

Exmo. Senhor
Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas dos Açores
Dr. Alonso Miguel
info.sraac@azores.gov.pt

cc: AMISM, Grupos Parlamentares

N/. ref.: 046/2021

Lisboa, 1 de março de 2021

Assunto: Incumprimento das metas de reciclagem para 2020 pela MUSAMI e da respetiva DIA impossibilitam licenciamento de CVE

No âmbito do projeto Ecoparque de S. Miguel, gostaríamos de chamar a atenção de V. Exa. para dois aspetos interrelacionados que, no nosso entendimento, revestem importância significativa e relativamente aos quais não está a ser dada a atenção devida.

Referimo-nos por um lado, ao incumprimento das metas de reciclagem e, por outro, às condições impostas pela Declaração de Impacte Ambiental (DIA) para a execução do projeto, aspetos que passamos sumariamente a expor.

O Movimento Cívico Salvar a Ilha fez a análise dos dados fornecidos pela MUSAMI relativos à reciclagem dos resíduos urbanos em 2020 e comparou esses valores com os estabelecidos pela DIA para o projeto do Ecoparque de S. Miguel, tendo verificado que, nesse ano, excluindo alguns dados, como os da reciclagem efetuada no TMB no Nordeste, a MUSAMI apenas reciclou cerca de 28,7% dos resíduos urbanos recicláveis, quando o objetivo vinculativo da DIA é de 50%.

Embora o valor de 28,7% possa eventualmente aumentar um pouco com os dados do TMB do Nordeste, o valor final deverá rondar os 30%, sendo de referir que em 2019 a taxa de reciclagem da MUSAMI, de acordo com os dados do SRIR, já tinha sido muito baixa (30,2%), pelo que já seria de esperar este claro incumprimento da DIA.

Ora, no que à DIA diz respeito, é importante relembrar que a mesma sendo favorável, é condicionada ao cumprimento das seguintes medidas:

Condicionantes da DIA:

1. Na conceção, construção e exploração do projeto do Ecoparque da ilha de São Miguel, deve assumir-se este projeto como um sistema integrado de tratamento de resíduos que:

b) Assegure o cumprimento das metas legais de recolha, reciclagem e valorização de resíduos e de admissão de resíduos incluindo:

i) Metas de reciclagem de resíduos urbanos, de acordo com a alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, são fixadas as seguintes metas a alcançar até 2020: um aumento mínimo global para 50 % em peso relativamente à

preparação para a reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos, incluindo o papel, o cartão, o plástico, o vidro, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis;

Ora, daqui facilmente se conclui que o cumprimento das metas de reciclagem é condição obrigatória imposta pela DIA, condição essa que, como demonstrado, não se verifica.

Face ao exposto, torna-se evidente que, pelo facto de o projeto do Ecoparque não estar a cumprir as condições obrigatórias da DIA, não é possível efetuar o licenciamento da Central de Valorização Energética e do Aterro para Resíduos Perigosos - os dois Projetos do Ecoparque que carecem de Avaliação de Impacte Ambiental - pelo que o Movimento Salvar a Ilha solicita a V. Ex^a que comunique à MUSAMI que, face essa impossibilidade, cancele de imediato os processos de adjudicação em curso destas duas infraestruturas.

Com efeito, por não estarem cumpridos os requisitos legais a execução destes dois projetos, convém que as respetivas adjudicações sejam canceladas, de forma a evitar o pagamento de eventuais futuras indemnizações às empresas adjudicatárias.

Pelo contrário, os projetos que compõem o Ecoparque e que não estão sujeitos a AIA, tal como o do Tratamento Mecânico e Biológico, não devem ser cancelados.

Esperando a melhor atenção a esta solicitação, subscrevemo-nos com os nossos cumprimentos.



Francisco Ferreira
Presidente, ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável